



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

PROJETO DE LEI N.º 19423/2024

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE NATURISMO NA
EXTENSÃO DA PRAIA DA GALHETA E DETERMINA
OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prática do Naturismo na Praia da Galheta, sem caráter obrigatório.

Art. 2º Fica autorizada a prática do naturismo de banhistas nos limites da extensão da areia da Praia da Galheta, localizada ao leste da Ilha de Santa Catarina.

§ 1º Considera-se espaço naturista aquele autorizado pelo Poder Público Municipal, situado em áreas destinadas ao uso do naturismo, associado a outros usos previstos no Plano de Manejo da Praia da Galheta.

§ 2º No caso da Praia da Galheta, considera-se espaço naturista apenas a orla da praia, isto é, toda a faixa de areia, e o mar, de modo que não é permitida a prática do naturismo ao longo da trilha que leva à praia, nem na região das pedras e arbustos.

§ 3º O Poder Público Municipal, através de seus órgãos competentes, e eventualmente em parceria com o Poder Público Estadual, destinará a atenção de medidas para a preservação, controle da ordem e segurança, inibindo abusos de qualquer natureza.

§ 4º Os espaços para o naturismo serão identificados por placas nos acessos e trilhas públicas.

Art. 3º Denomina-se naturismo o conjunto de práticas de vida ao ar livre em que é utilizado o nudismo como forma de desenvolvimento da saúde física e mental das pessoas de qualquer idade, através de sua plena integração com a natureza.

Parágrafo Único. A atividade definida no caput deste artigo, em áreas autorizadas, não constitui ilícito penal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 1/5

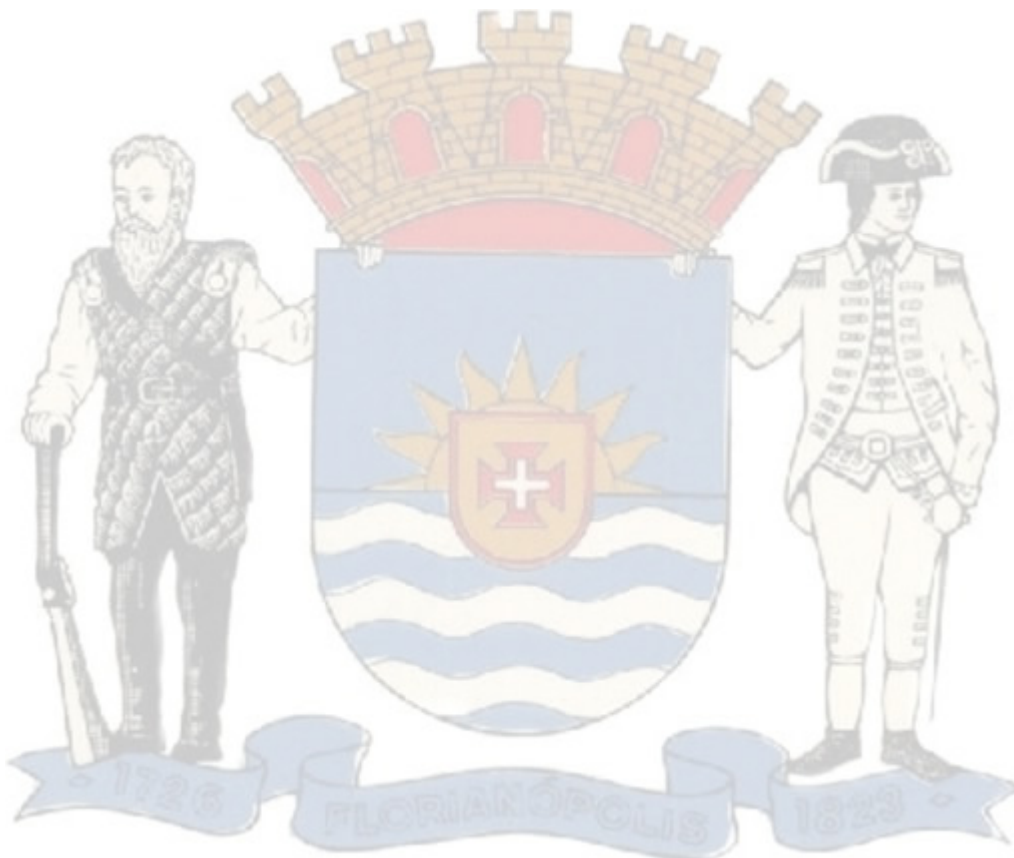




ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Carla Ayres (PT)
Vereadora

Dinho (União Brasil)
Vereador



Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 2/5





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Considerando os aspectos legais oferecidos pelo texto constitucional, que expressa vários pilares de modo a consolidar as Liberdades Democráticas aprovadas em outubro de 1988, como a livre manifestação do pensamento; o exercício dos direitos culturais com base na pluralidade de ideias e costumes; e a garantia do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado; Esses elementos, basilares para os avanços civilizatórios, encontram-se inscritos e organizados pelos arts. 1º, II, 5º, IV, 215, caput, 225, caput, todos contidos na Carta Magna, também chamada “Constituição Cidadã” pelo saudoso Deputado Ulisses Guimarães. Com tal caracterização nos permite, neste tempo, propor a restauração legal da prática do Naturismo na Praia da Galheta.

Ademais, do arcabouço constitucional supra mencionado, tem-se os aspectos históricos, econômicos, com base no incremento de ativos turísticos vinculados às boas práticas que se observam pela sustentabilidade ambiental, contidos todos em normas eticamente previstas por parâmetros internacionais para o exercício do Naturismo. Em termos de potenciais, estamos diante de um processo de inesgotável agregação de valores econômicos e sociais, em que o binômio geração de renda e geração de trabalho ali se estabelece.

No caso da Galheta, suas adjacências poderão, na perspectiva do turismo temático planejado, envolver a sociedade civil com seus setores produtivos, associados às instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão contando, ainda, com a indispensável presença do poder público esboçar um significativo e impactante arranjo produtivo, sob auspícios de um planejamento estratégico e situacional para o Naturismo, enquanto polo gerador de grandes oportunidades para toda região.

Cabe, igualmente, resgatar que a Praia da Galheta figurou como expoente do Naturismo permitido, ou seja, mesmo antes de uma regulamentação legal ocorrida em 1997 sob a denominação Lei CMF Nº 195/97, fruto de um amplo debate na Cidade envolvendo vários setores. Uma vez que o exercício até aquela data sem apoio de legislação específica já havia se consagrado internacionalmente, motivo de muitas buscas de praticantes dessa modalidade de uso cultural e filosófico dos recursos da natureza.

Entretanto, até chegar o tempo da construção do Marco Regulatório Legal, a complexificação das relações entre os grupos diversos, usuários daquele espaço, se acirrou. Daí resultando em graves e letais conflitos que culminaram em mortes, agressões, ameaças e violações dos mais elementares Direitos à Integridade das Pessoas Humanas e, por extensão, atingindo um estágio de risco à degradação dos demais recursos naturais e antropológicos (considerando que ali temos as oficinas líticas, que testemunham a presença de antigas civilizações, que ali aportaram) todo esse patrimônio se encontra depredado e abandonado naquele espaço.

Nos últimos tempos tem sido o Movimento Social dos Naturistas, e que recentemente vem recebendo o apoio de outras entidades sociais, que desenvolvem uma espécie de controle e monitoramento ambiental daquela Unidade de Conservação. Sim, são os/as Naturistas os vigilantes ambientais mais

Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 3/5





ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

eloquentes na guarda de todo esse patrimônio, pois como é registrado o Poder Público somente por um breve período esteve empenhado no cumprimento de suas responsabilidades de preservação e cuidado daquela área.

Nesses anos, a Galheta se constituiu num território cobiçado em que os interessados na sua usurpação se utilizam de subterfúgios e falsas polêmicas conservadoras e moralistas, que, por seu turno, jamais apresentaram suposições resolutivas e estruturantes para viabilizar uma Galheta SAUDÁVEL, ATRATIVA, SUSTENTÁVEL E INCLUDENTE.

Cabe ressaltar o fato de que este legislativo, na antiga legislatura em 2016, desejoso em aprovar o Projeto que ensejou a Lei 10.100/16, conhecido como Monumento Natural Municipal Morro da Galheta, promoveu várias revogações de direitos - sem o necessário debate público – dentre os quais a supressão da Lei “que permitia a prática do nudismo na Praia da Galheta sem caráter obrigatório”. Ora, a estranheza e inadequação desta medida reside na inexistência de qualquer conflito ou contradição técnica ou legal, que determinasse a necessidade da extinção desse direito. Portanto, por justiça e espírito democrático no texto que criou a Lei 10.100/16 deveria ter a preocupação e cuidado de dar continuidade ao Naturismo.

Com essa medida excludente da garantia legal do naturismo, o Poder Público ausentou-se por completo daquele ambiente Natural, de modo que as barbáries retornaram com intensidade e frequência, pois o Estado virou as costas para um local que ele sabe que é constituído de conflitos. O mais grave de tudo isso é que a Lei foi alterada e a sociedade não foi comunicada.

Cumpramos ressaltar também que no dia 11 de abril de 2024 realizou-se Audiência Pública nesta Casa Legislativa para debater os usos da Praia da Galheta: <https://www.youtube.com/live/Zev9nxU0-Lc?si=eRHJuLJknaI87WTG>. Na ocasião, a esmagadora maioria dos presentes concordou que os problemas relativos ao uso da praia não decorrem do naturismo em si, no sentido de que o naturismo praticado na extensão da areia e no mar não ocasiona qualquer distúrbio. Os problemas surgem, na medida em que determinados sujeitos deturpam a prática do naturismo, se aproveitando do espaço para, por exemplo, a prática de atos sexuais e, o mais grave, cometer assédios. Sendo que nada disso representa o naturismo de fato, razão pela qual esta proposição visa limitar o naturismo à faixa de areia e à água, deixando claro que as trilhas, as pedras e os arbustos não são espaços em que o naturismo é permitido.

Dessa forma, esse projeto visa também organizar os consensos que se estabeleceram na Audiência Pública do dia 11/04/2024: o naturismo não é um inimigo a ser combatido, ele é inclusive importante para o turismo da região; mas ele precisa ser regulamentado, e é por isso que estamos apresentando este Projeto de Lei; e o Poder Público precisa estar mais presente na Praia da Galheta, para garantir a segurança e a convivência harmônica, de modo a não sobrecarregar os guarda-vidas com atribuições que não são deles, como ocorre atualmente.

Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro, CEP: 88010-500

Florianópolis/SC, Tel.: (48) 3027-5700

www.cmf.sc.gov.br

Página 4/5





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Por fim, deve-se mencionar que o Plano de Manejo do Monumento Natural da Galheta foi publicado recentemente (disponível

em: https://strapi.redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/uploads/PM_MONA_Galheta_web_compressed_3f5bc70700.pdf) e prevê aspectos importantes relacionados ao naturismo:

- "O MONA Galheta conta com cinco declarações de significância, construídas de forma coletiva nas oficinas participativas: **1. Naturismo Democrático:** O MONA Galheta é reconhecido a nível nacional por abrigar uma das poucas praias naturistas democráticas do Brasil, a Praia da Galheta. Seu isolamento facilita a prática, que ocorre desde a década de 1990, proporcionando uma experiência única (p. 98-99)."
- "NORMAS ESPECÍFICAS DA ZONA DE USO EXTENSIVO: 8) **A prática do nudismo poderá ser admitida**, mediante legislação específica e gestão compartilhada junto a entidade vinculada a Federação Brasileira de Naturismo, a qual será regrada em normativa específica (p. 124)."

Assim sendo da nossa parte, enquanto legisladores buscamos com este Projeto em tela, recompor as responsabilidades públicas por meio da regulação legal da Galheta, com o objetivo de restituir a garantia da integridade física e moral dos frequentadores; assim como a garantia da manutenção da integridade do patrimônio/ambiental e antropológico, de modo que solicitamos apoio de nossos pares para aprovação deste Projeto.

Câmara Municipal de Florianópolis, 28 de novembro de 2024.

Carla Ayres (PT)
Vereadora

Dinho (União Brasil)
Vereador

